



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Proc.	4848	24
Fl.	12	
SEP/2024		

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA PRESENCIAL

A opção realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônica, pode-se apontar:

A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no artigo 5º do Decreto Municipal 18.257/2024 e no art.75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações que dispõe:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado em 2024 R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial.

A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Proc.	4848	24
Fl.	13	
SEP/STTA		

Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Doutro norte, a adoção da forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem diversos fornecedores que comercializam itens do gênero desta dispensa.



Proc.	4848	24
Fl.	14	

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

Assunto: AQUISIÇÃO DE CHAPAS, PERFIS E CANTONEIRAS

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise ao presente processo administrativo, observa que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a empresa L.F. SANTOS VIGORITO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 41.360.125/0001-00, apresentado o valor para a contratação.

DA COTAÇÃO

No processo em epígrafe, verificaram-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere.

Restou comprovado que o valor apresentado pela empresa L.F. SANTOS VIGORITO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi o segundo menor preço, considerando que a empresa com o primeiro menor preço não apresentou as certidões necessárias para seguimento do processo. O valor ofertado a esta secretaria foi de R\$20.227,20 (vinte mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para o item 1, de R\$ 13.319,70 (treze mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos) para o item 2 e de R\$19.092,40 (dezenove mil e noventa e dois reais e quarenta centavos) para o item 3, totalizando R\$ 52.639,30 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Proc.	4848	24
Fl.	15	

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que exige no mínimo três licitantes.

Após a cotação, verificamos o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: L.F. SANTOS VIGORITO – MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 41.360.125/0001-00

Atenciosamente:

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Proc.	4848	24
Fl.	16	
SEP/AMA		

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO COMO UM TODO:

- 1.1. Observado a necessidade de chapas, perfis e cantoneiras para a continuidade da construção do Hospital da Criança, em atendimento a solicitação do Gabinete de Estratégia Governamental, deu-se início a este ETP. Trata-se da obra para melhorar e ampliar a qualidade dos serviços prestados no município de Volta Redonda.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO:

- 2.1. Para esta aquisição será necessário que sejam respeitadas as especificações previstas e, esta aquisição deve atender os padrões mínimos de qualidade não sendo aceitos quaisquer produtos que não respeitem a descrição do objeto. Será utilizado para esta aquisição o critério de menor preço por item.
- 2.2. Será necessário para esta aquisição a necessidade de assistência técnica, sendo ela facultativa ao participante vencedor do futuro certame, sendo que esta assistência deverá ser executada no endereço Avenida Jaraguá, nº 1020 – Retiro, município de Volta Redonda, Rio de Janeiro, no horário de 8 às 17h, de segunda a sexta feira, ficando responsável pelo acompanhamento da empresa os senhores Luiz Fernando e Bueno do Gabinete de Estratégia Governamental.
- 2.3. Caso seja necessário durante a duração do fornecimento dos materiais será possível a subcontratação de empresas, respeitando o limite autorizado pela Administração Direta. (Art. 122 da Lei 14.133/2021)
- 2.4. Condições de entrega: A realização da entrega dos objetos será mediante nota de empenho, no prazo máximo de 5 dias após solicitação da requisitante.
- 2.5. Endereço de entrega: Avenida Jaraguá, nº 1020 – Retiro, município de Volta Redonda, Rio de Janeiro. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 3.1. Para melhor visualização do quantitativo de materiais necessários para contemplar a solução, apresentaremos estimativa de cálculo presente neste ETP no **Anexo I**.
- 3.2. O valor estimado para a aquisição deste Estudo Preliminar é de **R\$ 52.639,30 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, e foi calculado através de levantamento de mercado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Proc. 4848
Fl. 17
SEP/SMA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Conforme preceitua a IN 65/2021 em seu art. 5º que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, os foram utilizados seguintes parâmetros:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

5.1. A estimativa de valor da aquisição realizada no presente ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

5.2. Após o levantamento de mercado chegou-se a ao seguinte valor preliminar:

Item	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	CHAPA BASE 4,75 mm	R\$ 8,40	R\$ 20.227,20
2	CANTONEIRA 3" X 3" X 1/4"	R\$ 8,70	R\$ 13.319,70
3	PERFIL U: 300 X 75 X 25 X 3 mm	R\$ 11,80	R\$ 19.092,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Proc.	4848	24
Fl.	18	
SEP/SMA		

5.3. Em conclusão chegando a melhor solução a utilização dos valores atualizados do mercado, seguindo a pesquisa de preços feita sob a égide da IN 65/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:

6.1. O objeto desta aquisição não será parcelado. Foi constatado que uma entrega integral seria mais viável e atenderia de forma satisfatória a administração sendo mais econômico uma única entrega.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

7.1. Com esta aquisição, pretende-se atingir o objetivo de fornecer chapas, perfis e cantoneiras para dar continuidade na construção do Hospital da Criança e, com isso, trazer mais qualidade e melhorias no atendimento e serviços prestados no município de Volta Redonda.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não foram constatadas aquisições correlatadas, sendo assim, será prosseguido a aquisição através deste processo.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. É comum que os objetos em questão serão enviados por meio de transporte e venham envolvidos em plásticos, papelão ou até isopores para a devida proteção contra avarias. Neste caso, as respectivas embalagens deverão ser descartadas em local adequado, evitando danos ao ambiente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONCLUSÃO:

10.1. A solução consiste na aquisição de chapas, perfis e cantoneiras para a continuidade da construção do Hospital da Criança.

10.2. Esta aquisição destes materiais deverá obedecer, no que couber ao disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Para esta aquisição, não foi encontrado a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva e treinamento de usuários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Proc.	4848/2
Fl.	19
SEP/SM	

Volta Redonda, 10 de abril de 2024.

Autorizado por:

Nathalia M. S. Cardoso
Gabinete do Prefeito
Matrícula: 483524

Autorizado por:

Carlos Macedo da Costa
Secretário do Gabinete de Estratégia Governamental

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Memorial descritivo de cálculo